



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000122900052021

Situação: Em Andamento
Data de Emissão: 29/12/2021
Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Assunto: CONTRATO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Descrição: JANEIRO 2022

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
29/12/2021	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

2733930013330322

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=27339300133303220000122900052021

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 29/12/2021



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Pilar, 29 de dezembro de 2021.

Memorando n.º 677/2021

Ao Excelentíssimo senhor,
Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – contratação de serviço de publicidade e propaganda destinados à Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação de serviço de publicidade e propaganda para atender as demandas internas desta Casa de Leis. Tendo em vista que através do serviço será possível realizar diversas atividades e assim possibilitará o pleno funcionamento do órgão.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à câmara, uma vez que além da comunicação e fiscalização e utilização dos serviços contratados, será possível uma maior publicidade dos atos realizados por esta Casa de Leis.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade e propaganda para a Câmara de Municipal de Pilar/AL.

2 – DEFINIÇÃO

A execução dos serviços de publicidade e propaganda será realizada de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

- O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA
- A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para efeito de julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global, observada as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, desclassificando as propostas que sejam julgadas inexequíveis.

6 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 29 de dezembro de 2021.

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada em serviços de propaganda e publicidade para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.

Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 1229.0005/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de propaganda e publicidade para a câmara municipal de Pilar/AL

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 1229.0005/2021. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.

Marcos Alexandre da Silva

Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



Orçamento de serviços de fotografia e filmagem
para a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	FOTOGRAFIA	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	FILMAGEM	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	EDIÇÃO E TRATAMENTO	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

TOTAL R\$ 2.000,00 R\$ 24.000,00

Wtailanny Santos

Wtailanny Santos

(82) 99362-3133

Pilar, 29 de Dezembro de 2021.

ORÇAMENTO

PARA SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM

À CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

ORÇAMENTO MENSAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	FOTOGRAFIAS	R\$ 500,00
02	FILMAGENS	R\$ 500,00
03	EDIÇÃO E TRATAMENTO	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 1.500,00

ORÇAMENTO ANUAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	FOTOGRAFIAS	R\$ 6.000,00
02	FILMAGENS	R\$ 6.000,00
03	EDIÇÃO E TRATAMENTO	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 18.000,00

Juliana da Silva Alves

JULIANA ALVES

CNPJ:
26.873.210/0001-88

CONTATO:
(82) 98164-0028

PILAR, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA DA SILVA ALVES 00883119455
CNPJ: 26.873.210/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

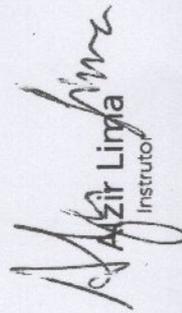
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:24 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2022.

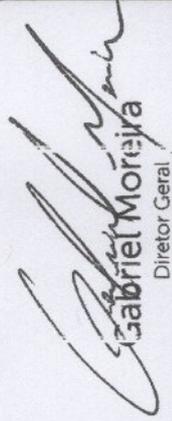
Código de controle da certidão: **D1EC.D66C.FDDF.94E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CURSO BÁSICO DE **Fotografia**

Certificamos que

JULIANA DA SILVA ALVES concluiu com êxito o CURSO BÁSICO DE FOTOGRAFIA ministrado por Alzir Lima realizado na Escola Criativa no período de 23 de Abril a 24 de Maio de 2018, contendo carga horária de 36 horas.


Alzir Lima
Instrutor


Gabriel Moreira
Diretor Geral

CRITIVA

contato@escolacriativa.com.br

telefones: +55 82 3032 1307

www.escolacriativa.com.br

instagram.com/escolacriativa

facebook.com/escolacriativa



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JULIANA DA SILVA ALVES 00883119455

Nome do Empresário

JULIANA DA SILVA ALVES

Nome Fantasia

J.A

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

98001126068

Orgão Emissor

seds

UF Emissor

AL

CPF

008.831.194-55

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/01/2017

Números de Registro

CNPJ

26.873.210/0001-88

NIRE

27-8-0097219-1

Endereço Comercial

CEP

57150-000

LogradouroRUA ANTONIO SERAFIM COSTA - RES.
ALTO MANGUABA**Número**

6E

Bairro

CHA DO PILAR

Município

PILAR

UF

AL

Atividades

Data de Início de Atividades

16/01/2017

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Filmador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Operador(a) de marketing direto, independente

Estampador(a) de peças do vestuário independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

73.19-0/03 - Marketing direto

13.40-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.873.210/0001-88

Razão Social: JULIANA DA SILVA ALVES 00883119455

Endereço: RUA ANTONIO S COSTA 6 E / CHA DO PILAR / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2021 a 22/01/2022

Certificação Número: 2021122401232225770552

Informação obtida em 13/01/2022 09:36:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.873.210/0001-88

Nome/Contribuinte: JULIANA DA SILVA ALVES 00883119455

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/03/2022

Emitida às 09:36:56 do dia 13/01/2022

Código de controle da certidão: A8F2-41BF-C320-458A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA DA SILVA ALVES 00883119455 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.873.210/0001-88

Certidão nº: 1014394/2022

Expedição: 13/01/2022, às 09:37:40

Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA DA SILVA ALVES 00883119455 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.873.210/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENFERMEIRAS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

AL

AL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1824975332

PROIBIDO PLASTIFICAR
1824975332

NOME
JULIANA DA SILVA ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
98001126068 SEDE AL

CPF
008.831.194-55

DATA NASCIMENTO
09/08/1990

FILIAÇÃO
JOSE LEANDRO DA SILVA
MARIA CICERA PEIXOTO ALVES

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06633813210

VALIDADE
07/01/2021

Nº HABILITAÇÃO
07/06/2016

OBSERVAÇÕES
EAR

Juliana da Silva Alves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PILAR, AL

DATA EMISSÃO
26/09/2019

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

51206818138
AL023535987

ALAGOAS

SECRETARIA DE SAÚDE



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lurdes - CEP: 57052-902
 Maceió/AL - CNPJ: 12.772.084/0001-00 - IE: 24007177-8
 Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda
 NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Serviço U^o Nº

Para contato conosco, informe este número.

1526394-0

Nº da Nota Fiscal 63602440

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo Lei nº 10.430 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
JAN/2022	28/02/2022	162	214,55

JOSE EDSON SANTOS DA SILVA
 R. ANTONIO SERAFIM COSTA 6 - E-6[ALTO MANGUABA]
 CPF: 00009162146483
 CEP: 57.150-000 - PILAR R: 664.014.01.07.027800

Dados da Lettura		Dados da Lettura	
Atual:	Anterior:	Atual:	Anterior:
8816	8654	20/01/2022	22/12/2021
Constante de Multiplicação: 1,000	Consumo Medido: 162	Próxima Lettura: 17/02/2022	Ger. Arquivo: 19/01/2022
Consumo Faturado: 162	FCAM*	Apresentação: 20/01/2022	Dias de Consumo: 29
Forma de Faturamento: NORMAL	Código de Irregularidade:		

Classe Substituta	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	E2504384		1.1.1.1	170

Histórico kWh	Descrição do Consumo	Valor
Mês/ano consumo	CONSUMO 162 kWh a R\$ 1,135839 =	184,00
DEZ/21	CONTR. ILM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	30,55
NOV/21	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 22,99	
OUT/21	FECOEP = 3,68	
SET/21		
AGO/21		
JUL/21		
JUN/21		
MAI/21		
ABR/21		
MAR/21		
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 162 - 0,768110		

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 2
 Parabéns! Até o dia 19/01/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco

Composição		R\$	
Distribuição:	30,09	Base de Cálculo:	184,00
Energia:	68,39	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão:	8,74	Valor do ICMS:	49,68
Encargos:	17,22	Valor do PIS:	1,76
Tributos:	59,56	Valor do CONFINS:	8,12
		6,04%	

Indicadores de Continuidade		DIC	FIC	DMIC	DICM
Atividade	Mensal	0,00	0,00	0,00	
Limite	Trimestral	5,43	3,55	0,00	
	Anual				
Cont. Eléc:					

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE O QR CODE ABAIXO



11/2021 69,62

R: 664.014.01.07.027800 0631 0001 R 5,460001
 Data de Emissão: 20/01/2022

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.381007 09452.851174 8 89100000021455

PAGADOR: JOSE EDSON SANTOS DA SILVA
 CPF: 00009162146483
 R. ANTONIO SERAFIM COSTA 6 CEP: 57.150-000

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
33733810009452851	063602440	28/02/2022	R\$ 214,55	

BENEFICIARIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.772.084/0001-00
 AV. FERNANDES LIMA, 3349 - GRUTA DE LURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIO/AL

AGENCIA/BENEFICIARIO | EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.





**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO**

PROCESSO Nº 1229.0005/2021

EU, **José Robson Correia de Barros**, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 130/2021, de 04 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de propaganda e publicidade para a câmara municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	JULIANA ALVES – CNPJ 26.873.210/0001-88	R\$ 18.000,00
2º	D'TAYLHES FOTOGRAFIA	R\$ 24.000,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a **JULIANA ALVES – CNPJ 26.873.210/0001-88**, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considere o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

Pilar, 30 de dezembro 2021.

José Robson Correia de Barros
Servidor designado



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

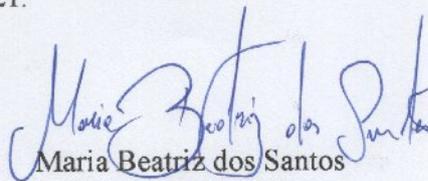
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.


Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

MINUTA DO CONTRATO N.º XXXX /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
EMPRESA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA PARA A CÂMARA DE
VEREADORES DE PILAR/AL, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL PILAR/AL, E A
EMPRESA JULIANA DA SILVA
ALVES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.873.210/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Serafim Costa- RES, n.º 6E, Alto Manguaba, Pilar/AL, representada neste ato pela senhora, Juliana da Silva Alves, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade N.º 98001126068, inscrita no CPF sob o n.º 008.831.194-55, residente e domiciliada na Rua Antônio Serafim Costa- RES, n.º 6E, Alto Manguaba, Pilar/AL, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 1229.0005/2021, para contratação de serviço de Publicidade e Propaganda da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Serviço de Publicidade e Propaganda da Câmara de Vereadores do Pilar/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 1229-0005-2021 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais e valor global do contrato de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

1.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

1.1.2. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.3. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

1.1.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.2. São obrigações do contratado:

1.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2.3. Efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

1.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

1.2.4.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

1.2.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

1.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

1.2.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

1.2.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

2.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

3.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

3.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

3.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.2.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

3.2.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 3.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.2.10. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 3.2.11. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 3.2.12. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 3.2.13. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 3.2.15. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.2.16. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 3.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 3.3.1. Advertência;
- 3.3.2. Multa;
- 3.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 3.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

- 4.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 4.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 4.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 4.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 4.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

4.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

4.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.3. A extinção do contrato poderá ser:

4.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.3.2. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

4.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE

5.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO

8.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

9. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, xx de xxxxxxxx de xxxx.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26

CONTRATANTE

JULIANA DA SILVA ALVES

CNPJ: 26.873.210/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇO DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA.
VALOR ABAIXO DO MÍNIMO
PARA LICITAR. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

Vem para análise da procuradoria desta casa o processo administrativo nº 1.229.0005/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda para divulgando das atividades da Casa.

Foi solicitado pela presidência da Casa a análise da viabilidade jurídica da contratação.

O processo administrativo foi realizado mediante a apresentação de propostas, tendo sido escolhida aquela com menor preço e que atende as necessidades da Casa.
É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 entrou em vigor já na data de sua publicação, mesmo com a existência de período de transição com a Lei 8666/1993 durante o período de dois anos (vide artigo 193 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da modernização da normatização para a administração pública, o legislador permitiu expressamente (nos moldes do artigo 191) a utilização de ambas as leis durante o período dos dois anos. Somente foi vedada a utilização a aplicação combinada das leis para evitar a burla dos princípios básicos que permeiam cada uma delas.

Portanto, entendendo o legislador pela aplicação da Lei nº 14.133/2021 de forma imediata após a sua entrada em vigor, proibindo apenas a combinação desta com a lei 8666/1993, concluímos pela possibilidade da utilização dos preceitos e formalidades da nova lei de licitações para os processos administrativos atuais.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A nova Lei de licitações prevê a possibilidade de dispensa de licitação para serviços comuns e compras em seu

artigo 75, II, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme os autos do processo administrativo nº 1229.0005/2021, foi realizada pesquisa de mercado, onde somente duas empresas forneceram propostas, sendo elas:

Juliana Alves CNPJ 26.873.210/0001-88

D' TAYLHES FOTOGRAFIA CNPJ

Dentre as concorrentes, a Empresa Juliana Alves apresentou o menor valor global pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais), o que a habilitou como vencedora da concorrência.

Além da menor proposta existem requisitos da nova lei de licitações. Conforme o artigo 72 da referida lei, existem formalidades que devem ser respeitadas para que a contratação direta possa ocorrer legalmente, sendo elas: pedido de contratação, termo de referência, dotação, orçamento, propostas, documentos de habilitação da empresa vencedora.

Quanto ao contrato, o qual a minuta foi encaminhada por esta procuradoria, os requisitos para a regularidade dele se encontram de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao artigo 94, que estabelece a necessidade de divulgação dos contratos no Portal Nacional de Compras Públicas, é importante destacar que o presente contrato deverá ser juntado no referido site para ter sua eficácia quanto a publicidade atendida.

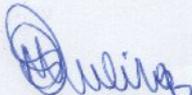
Deste modo, diante de todo o exposto, observamos estarem presentes os requisitos que viabilizem a contratação da empresa vencedora, nos moldes dos artigos 72 e 75 da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Conforme o exposto acima, e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica deste órgão, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75 da lei nº 14.133/2022.

É o parecer.
SMJ.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.


Marcos Savigny
OAB/AL 13.090





**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 1229-0005/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de propaganda e publicidade para a Câmara Municipal de Pilar/AL

O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **JULIANA DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.873.210/0001-88**, destinado ao serviço de propaganda e publicidade para a Câmara de Vereadores do Pilar/AL, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal n.º 14.133/2021, que define que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, nos casos previstos nesta lei, com valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.

Tayronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



CONTRATO N.º 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
EMPRESA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE PUBLICIDADE E
PROPAGANDA PARA A CÂMARA DE
VEREADORES DE PILAR/AL, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL PILAR/AL, E A EMPRESA
JULIANA DA SILVA ALVES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIANA DA SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.873.210/0001-88, estabelecida na Rua Antônio Serafim Costa- RES, n.º 6E, Alto Manguaba, Pilar/AL, representada neste ato pela senhora, Juliana da Silva Alves, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade N.º 98001126068, inscrita no CPF sob o n.º 008.831.194-55, residente e domiciliada na Rua Antônio Serafim Costa- RES, n.º 6E, Alto Manguaba, Pilar/AL, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 1229.0005/2021, para contratação de serviço de Publicidade e Propaganda da Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- serviço de Publicidade e Propaganda da Câmara de Vereadores do Pilar/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- d. Processo administrativo n.º 1229-0005-2021 de Dispensa de Licitação,
- c. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- f. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais e valor global do contrato de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- c. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- d. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

7.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

7.2.1. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.2. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.2.3. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. São obrigações do contratado:

7.3.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3.3. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.3.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

7.3.4.1. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

7.3.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.3.7. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.3.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3.8.1. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.3.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 9.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 9.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 9.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 9.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 9.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 9.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa;
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

- 10.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

10.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE

11.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

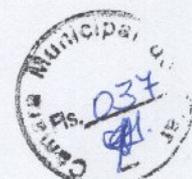
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

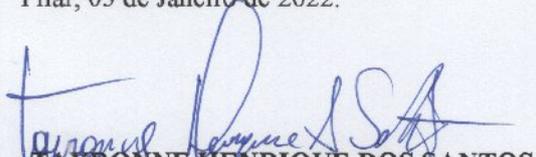
14.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

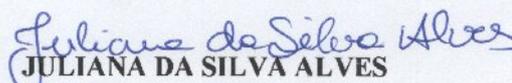
Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, 03 de Janeiro de 2022.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26

CONTRATANTE


JULIANA DA SILVA ALVES

CNPJ: 26.873.210/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2022020100002

Tipo da Nota

Tipo de Crédito

Ordinário <input type="checkbox"/>	Global <input checked="" type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
------------------------------------	--	-------------------------------------	--	-----------------------------------	---

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.59.00.00.0000 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Licitação: Dispensa

Contrato: CMP Nº 002/2022

Data do Contrato: 03/01/2022

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 653.268,91	R\$ 18.000,00	R\$ 635.268,91

Número do Processo: 122900052021

Credor(A): JULIANA DA SILVA ALVES

Endereço: RUA ANTONIO SERAFIM COSTA RESIDENCIAL ALTO MA

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 26.873.210/0001-88 I.M.: 5171

I.E.:

UF: AL

Histórico

P... DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR.
CONFORME CONTRATO DE Nº 002/2022.

Valor do Empenho: R\$ 18.000,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 01/02/2022

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/02/2022

ADRIANO MARCELO OMENA COSTA
2º SECRETÁRIO